

Cascavel-PR, 31 de julho de 2026

Ofício 061/2026/OSC

À

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO PARANÁ – SESP
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARANÁ - SEÇÃO DE LICITAÇÃO DO
CORPO DE BOMBEIROS - 3º Comando Regional de Bombeiro Militar / 4º Batalhão de
Bombeiro Militar**

Assunto: Análise preventiva do Pregão Eletrônico nº 612/2026 – aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis.

Senhor Comandante,

No exercício de suas atividades de controle social preventivo, o Observatório Social de Cascavel analisou os documentos disponibilizados relativos ao **Protocolo nº 26.000.171-0 e ao Pregão Eletrônico nº 612/2026**, identificado no Compras.gov como **Pregão nº 90612/2026**. O certame tem por objeto o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis às unidades do Corpo de Bombeiros Militar localizadas em Cascavel, Toledo, Palotina, Marechal Cândido Rondon e Guaíra.

A contratação possui valor máximo global de **R\$ 16.571.085,20** e vigência inicial prevista de **60 meses**. Conforme o Termo de Referência, o objeto reúne **1.634 itens, distribuídos em 96 lotes**, organizados de acordo com a natureza dos produtos e a região de entrega. A divisão contempla lotes de ampla concorrência, exclusivos e com cotas reservadas para microempresas e empresas de pequeno porte.

A avaliação considerou o edital, o Termo de Referência e seus apêndices, o Estudo Técnico Preliminar apresentado como parte da fase de planejamento, a minuta contratual, a relação de itens cadastrados no Compras.gov, o Parecer Referencial nº 20/2024-PGE, o despacho de autorização e o Decreto Estadual nº 5.833/2024.

O exame foi realizado à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e do Decreto Estadual nº 5.833/2024. Como referências de controle, também foram considerados a Súmula nº 177 do Tribunal de Contas da União, relativa à definição precisa do objeto, e o entendimento do

Tribunal de Contas do Estado do Paraná de que a pesquisa de preços deve ser ampla, diversificada, rastreável e tecnicamente justificada.

1. Síntese da análise

Os documentos apresentam os elementos centrais da contratação e demonstram a necessidade de abastecimento contínuo das unidades. Há definição dos locais de entrega, divisão por lotes, periodicidades diferenciadas, regras de pagamento, sanções, reajuste e obrigações das partes.

A leitura conjunta, contudo, revelou inconsistências que podem interferir na formulação das propostas, na comparação dos preços e na futura fiscalização. Os pontos mais relevantes são: a contradição sobre a garantia de execução; os prazos diferentes para recebimento e reposição; as divergências entre o Termo de Referência e o Compras.gov; a impossibilidade de reproduzir integralmente a pesquisa de preços com os arquivos disponibilizados; a necessidade de demonstrar a aplicação do Programa Compras Regionais Paraná; a fundamentação da vigência de 60 meses e da opção de não utilizar o Sistema de Registro de Preços; e o detalhamento insuficiente dos controles de recebimento.

Não se afirma, com os elementos examinados, a existência de sobrepreço, direcionamento ou dano ao erário. O que se identifica é a necessidade de saneamento de divergências objetivas e de complementação documental antes da sessão pública.

2. Pontos que exigem correção ou esclarecimento

2.1 Garantia de execução

O item 6 das Condições Específicas informa que será exigida garantia de execução. O Termo de Referência e a cláusula 12 da minuta contratual, porém, estabelecem que não haverá garantia. A divergência interfere na formação do preço, pois o licitante não sabe se deverá incluir custos de seguro-garantia, fiança bancária ou outra modalidade admitida.

O art. 96 da Lei nº 14.133/2021 permite que a Administração exija garantia, mas a opção deve ser clara, motivada e reproduzida de forma uniforme no edital, no Termo de Referência e no contrato.

2.2 Recebimento e substituição dos produtos

A minuta contratual prevê recebimento provisório em até dois dias, recebimento definitivo em até um dia após o termo provisório e substituição em até um dia após a notificação. O Termo de Referência, por sua vez, prevê recebimento definitivo em até sete dias e substituição em até dois dias.

Em uma contratação de alimentos perecíveis, a diferença interfere no abastecimento, no atesto, no pagamento e na eventual aplicação de penalidades. Os prazos devem ser

uniformizados e ajustados à natureza de cada grupo de produtos, especialmente nas entregas diárias.

2.3 Pesquisa de preços e rastreabilidade

O Termo de Referência descreve metodologia baseada no Pannel de Preços, em contratações públicas similares e em consultas a fornecedores, com adoção da mediana e análise do coeficiente de variação. Portanto, não se trata de pesquisa sem metodologia declarada.

A limitação está na documentação disponibilizada. Não foi possível reproduzir, item por item, as fontes, datas, valores coletados, preços excluídos, cálculos da mediana, atualizações e a correspondência entre o produto pesquisado e o produto licitado. Em contratação com 1.634 itens, essa rastreabilidade é indispensável para verificar a consistência do valor estimado, em consonância com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com a orientação dos Tribunais de Contas.

2.4 Divergências entre o Termo de Referência e o Compras.gov

Foram identificadas diferenças aparentes de descrição, apresentação e unidade de fornecimento, entre elas: cúrcuma em pó no Termo de Referência e “açafrão em pistilo” no sistema; farinha de trigo comum e farinha integral; feijão preto tipo 1 com acréscimo da característica “orgânica”; cravo-da-índia e canela cadastrados em quilogramas, embora as especificações indiquem embalagens menores; e extrato de tomate com pesos distintos.

Essas diferenças podem alterar o mercado fornecedor, o preço e a compreensão do objeto. A Súmula nº 177 do TCU reforça que a definição precisa e suficiente do objeto é pressuposto da competição e da igualdade entre os licitantes. Recomenda-se a conferência integral, item por item, do Termo de Referência, CATMAT, planilha de preços e cadastro eletrônico.

2.5 Programa Compras Regionais Paraná

O edital prevê lotes exclusivos e cotas reservadas para microempresas e empresas de pequeno porte, além de regionalização por município de entrega. Essas medidas estão alinhadas, em termos gerais, ao incentivo à participação regional.

Entretanto, não foi localizada regra expressa sobre a prioridade de contratação de até 10% prevista no Decreto Estadual nº 5.833/2024, nem a definição do âmbito local ou regional e do procedimento de aplicação do benefício. A Administração deve registrar a análise de incidência do decreto, incorporando as regras aplicáveis ou justificando eventual não aplicação, total ou parcial. Deve ser corrigida, ainda, a referência à “Lei Complementar nº 123/2023”, pois a norma correta é a Lei Complementar Federal nº 123/2006.

2.6 Vigência de 60 meses e Sistema de Registro de Preços

Os documentos justificam a continuidade da necessidade e as entregas parceladas, mas não apresentam comparação econômica suficientemente detalhada entre a vigência inicial de 60 meses e alternativas de menor duração. Também não foi localizada, entre os arquivos disponibilizados, a análise específica que fundamentou a opção de não utilizar o Sistema de Registro de Preços, embora o Parecer Referencial nº 20/2024-PGE indique a necessidade de motivação dessa escolha em aquisições frequentes e parceladas.

Não se afirma que a vigência de 60 meses seja, por si só, irregular. O ponto é demonstrar sua vantagem econômica e operacional, prever avaliação periódica da vantajosidade e acompanhar o consumo real durante a execução.

2.7 Reajuste, entregas e fiscalização

O Termo de Referência e a minuta contratual indicam 4 de maio de 2026 como data-base do reajuste, enquanto outra parte do edital menciona 2 de junho de 2026. A data correta deve ser confirmada e uniformizada, pois define o início da anualidade e o período do IPCA aplicável.

5. DO REAJUSTE.

5.2. A data-base do reajuste e a do orçamento estimado, qual seja **04/05/2026**.

17. DO REAJUSTAMENTO

17.2. A data-base do reajuste e a do orçamento estimado, qual seja **02 de junho de 2026**.

O Termo de Referência também estabelece prazo geral de até 72 horas úteis para atendimento dos pedidos e, ao mesmo tempo, exige entrega diária de produtos de panificação, inclusive aos sábados, domingos e feriados. É necessário esclarecer a antecedência mínima, o calendário e o procedimento para essas entregas.

Embora existam regras gerais de recebimento, rejeição e substituição, faltam parâmetros operacionais uniformes para temperatura, peso, validade, integridade da embalagem, conservação, registro da ocorrência, reposição e eventual redução do pagamento. A elaboração de checklist de fiscalização reduziria interpretações diferentes entre as unidades atendidas.

2.8 Exigências que precisam de revisão pontual

As referências a produtos orgânicos não aparecem de forma uniforme entre o Termo de Referência, o CATMAT e o Compras.gov. É necessário identificar quais itens devem efetivamente possuir essa característica, justificar a exigência e definir a forma de comprovação.

Também foi localizada referência à diretiva RoHS, normalmente relacionada a equipamentos elétricos e eletrônicos. A cláusula deve ser excluída ou adaptada, salvo demonstração de pertinência específica ao objeto, sem prejuízo de critérios ambientais compatíveis com alimentos e embalagens.

Quanto à qualificação técnica, o edital exige atestados correspondentes a 10% da quantidade de cada lote. Convém esclarecer se a base de cálculo é anual ou quinquenal, como serão tratadas as diferentes unidades de medida e o significado de compatibilidade em prazos.

3. Recomendações de saneamento

1. Harmonizar a regra sobre garantia de execução no edital, no Termo de Referência e na minuta contratual.

2. Uniformizar os prazos de recebimento provisório, recebimento definitivo e substituição dos produtos rejeitados.

3. Revisar item a item as descrições, códigos CATMAT, unidades, pesos, quantidades e grupos cadastrados no Compras.gov.

4. Disponibilizar ou indicar nos autos a documentação completa da pesquisa de preços, incluindo fontes e memórias de cálculo.

5. Demonstrar, por item, a aplicação da mediana, o tratamento dos valores discrepantes e a equivalência das referências utilizadas.

6. Complementar a justificativa da vigência de 60 meses e da opção de não utilizar o Sistema de Registro de Preços.

7. Apresentar análise formal da incidência do Decreto Estadual nº 5.833/2024 e corrigir a referência à Lei Complementar nº 123/2023.

8. Uniformizar a data-base do reajuste e esclarecer a relação entre o prazo de 72 horas úteis e as entregas diárias.

9. Elaborar protocolo operacional de fiscalização e definir critérios objetivos de conferência, rejeição, reposição e redução do pagamento.

10. Revisar as exigências de produtos orgânicos, a cláusula RoHS e os critérios de qualificação técnica.

11. Republicar o edital e reabrir os prazos caso as correções possam interferir na formulação das propostas, nos termos do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

4. Solicitações

Diante do exposto, o Observatório Social de Cascavel solicita:

1. manifestação técnica individualizada sobre os apontamentos, com indicação de seu acolhimento ou não acolhimento e das providências adotadas;
2. definição da regra aplicável à garantia de execução e correção dos documentos correspondentes;
3. disponibilização ou indicação da localização, nos autos, da pesquisa de preços completa e de suas memórias de cálculo;
4. apresentação do resultado da conferência entre o Termo de Referência e o Compras.gov, com indicação das correções realizadas;
5. análise da incidência do Decreto Estadual nº 5.833/2024 e informação sobre a aplicação dos benefícios regionais;
6. complementação da justificativa técnica e econômica da vigência de 60 meses e disponibilização da análise sobre o Sistema de Registro de Preços;
7. informação sobre as providências para uniformizar o reajuste, o recebimento, a substituição e a fiscalização das entregas;
8. indicação das páginas e dos itens eventualmente alterados no edital e em seus anexos.

O edital informa que o prazo para apresentação das propostas termina às 8h30 do dia 10 de agosto de 2026, com início da sessão pública às 9h. Solicita-se, por isso, que os apontamentos sejam examinados antes do encerramento desse prazo.

Caso as correções alterem especificações, unidades, preços máximos, garantia, condições de entrega ou outras obrigações capazes de interferir na elaboração das propostas, solicita-se a republicação do edital e a reabertura integral dos prazos, na forma do art. 55, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Quanto aos documentos, planilhas, estudos e manifestações já existentes no processo, requer-se sua disponibilização ou a indicação precisa de sua localização, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011. O pedido de acesso refere-se a registros existentes, sem prejuízo da solicitação de manifestação institucional sobre as medidas de saneamento adotadas.

Agradecemos a atenção e permanecemos à disposição para os esclarecimentos que se mostrarem necessários.

Atenciosamente,

JACKSON MARCEL SÉKULA
Presidente do Observatório Social de Cascavel